RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº 48/2018

Pregão Presencial nº 24/2018

Tipo de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Retificação do Edital de Pregão Presencial para contratação de empresa para a coleta e transporte até aterro sanitário dos resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis domiciliares e comerciais do meio urbano e rural do Município de Faxinal Soturno – RS.

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno- RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 10:00 (dez) horas (horário de Brasília/DF), do dia 31 de julho de 2018 (terça-feira), no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Júlio de Castilhos nº 609, Centro, na Sala de Reuniões**, se reunirá o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 012/2018, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a coleta e transporte, até aterro sanitário, dos resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis, recolhidos no perímetro urbano e rural do Município de Faxinal do Soturno/RS, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal n° 10.520/2002**, **Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 2.033 de 03 de janeiro de 2007,** sendo com aplicação subsidiária da **Lei Federal n° 8.666/93**, e posteriores alterações, sendo a presente licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DA "PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO"
DIA: 31 de julho de 2018.
HORÁRIO: 9:00 (nove) horas CREDENCIAMENTO e às 10:00 (dez) horas ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (horário de Brasília).
LOCAL: Rua Júlio de Castilhos, 609 – Centro – Faxinal do Soturno/RS. Sala de Reuniões.

OBSERVAÇÃO

A autenticação de documentos deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas

antes do credenciamento. Não serão autenticados documentos no dia da sessão.

Após às 10:00 horas, não será permitido a participação de nem mais uma empresa no certame.

1 – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução dos seguintes serviços:

Coleta regular de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, urbanos e rurais domiciliares e comerciais e transporte para disposição dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado, ou seja, Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos - CRVR sito a Estrada Geral da Caturrita, Distrito da Boca do Monte em Santa Maria – RS, conforme Projeto Básico, **Anexo I**.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7. deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS
EDITAL N° 24/2018 - DE PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO-RS
EDITAL N° 24/2018 - DE PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o **ÚNICO** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

A) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

B) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1°, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **Anexo II.**

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Os documentos para o credenciamento devem ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente,

condicionados a verificação de sua validade e veracidade.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, ficando, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.7, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo III, indicando o enquadramento no Simples Nacional, se for o caso.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.7, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, conforme Anexo III.**

3.6. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme Anexo IV.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n°s 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. PROPOSTA

5.1 O envelope n.º 01 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global fixo mensal para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.), conforme modelo **Anexo V**;

b) planilha de quantitativos e custos, unitário e total mensal, **Anexo VI**.

5.1.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

5.1.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Observação: As empresas dos regimes de tributação do lucro real ou presumido devem informar para a composição do BDI suas respectivas alíquotas de PIS e COFINS, bem como a alíquota de ISS. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo III da Lei Complementar 123/2006. Já na composição de encargos sociais não deverá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas do recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc) conforme dispõe o art. 13, § 3º da Lei Complementar 123/2006 (Orientação Técnica do TCE, pág. 85-88).

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora (Art. 4º, VIII da Lei Federal 10.520/2002).

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas (Art. 4º, IX da Lei Federal 10.520/2002).

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4.**

6.5.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um) por cento do valor total do produto e do valor do menor lance apresentado.

6.5.2. Dada a palavra a licitante, esta disporá de **01 minuto (hum minuto)** para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item **14** deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global mensal, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado o sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta.

6.19. O disposto no item 6.16 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.20. Após a aplicação do disposto nos itens 6.15 a 6.18, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) Produzidos no país;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras e;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

6.21. Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 6.16, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.22. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.23. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 16.3 deste edital.

6.24. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

d) Prova da regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.2. REGULARIDADE TRABALHISTA E TRABALHO DO MENOR DE IDADE

a) Prova de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponível em www.tst.jus.br/certidao.

b) Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme **Anexo - VII.**

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n° do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial (ou em órgão equivalente) e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de laudo técnico assinado por contador responsável:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} \text{ = índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ = índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} \text{ = índice máximo: 1,00}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} \text{ = índice mínimo: 1,00}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido."

Observação:

Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo – CAU –, bem como do profissional responsável técnico pelo serviço a ser prestado;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante do serviço e devidamente registrados na entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante, bem como comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

c) A comprovação dos profissionais de nível superior, mencionados no(s) atestado(s), de pertencerem ao quadro permanente da empresa, será feito através de:

c.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

c.2) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social(CTPS);

c.3) Em caso de vinculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.

d) Declaração de disponibilidade do veículo que prestará o serviço (Art. 30 § 6º da Lei Federal 8.666/93) para toda a vigência do contrato, devidamente registrado em cartório. O veículo a ser utilizado pela empresa deverá ter ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos (não superior a 10 anos durante toda a vigência do contrato).

e) Atestado de visita técnica, emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sendo que a mesma deverá ser realizada com o acompanhamento de um servidor, declarando que a proponente vistoriou e conhece todos os locais onde deverão ser desenvolvidos os serviços de coleta de resíduos sólidos, conforme **Anexo VIII**. Esta visita deverá ser realizada obrigatoriamente pelo responsável técnico da empresa ou representante legal da empresa licitante interessada, procurador ou credenciado, devidamente identificado até o 3º (terceiro) dia útil anterior à abertura das propostas (Mapa do Roteiro **Anexo IX**).

Obs.: Para efetuar a referida visita técnica a licitante deverá agendar a mesma junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos pelos telefones n° (55) 3263 - 3700 - Ramal 231 **com o Servidor Luiz Carlos Prevedello ou Wilian Coradini.**

7.5. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como concorda com os termos do Edital, conforme **Anexo X**.

7.6. Declaração de que não possui em seu quadro societário: servidor público da ativa; empregado de empresa pública ou empregado de empresa de economia mista, conforme **Anexo XI**.

7.7. Os documentos constantes dos itens 7.1 a 7.6 deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

7.8. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5 e 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos previstos no item 7.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.8.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.8, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.8.3. O benefício de que trata o item 7.8 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.8.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.8, implicará na inabilitação do licitante e a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, deste edital.

7.8.5. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente; 08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, 2141 – Manutenção da coleta de resíduos sólidos 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ; Fonte Recurso: 0001.

9 – DA ACEITABILIDADE

9.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, **quando houver recurso, pela própria autoridade competente.**

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o

término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11.5. Os recursos que tratam esse item podem ser protocolados no Setor de Protocolos do Município, sito a Rua Julio de Castilhos 609, bem como via e-mail, no horário de expediente das 8h às 12h e das 13h às 17h.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos será efetuada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do servidor designado, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

13- DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato (**Anexo XII**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e anuência da contratada, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou

b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; ou

c) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

14.2. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 14.1, será aplicada multa de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco Reais) por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 14.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

14.3. Será aplicada multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 14.7, na ocorrência das seguintes infrações:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços"; ou

b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou

d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou

e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; ou

f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou

g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

14.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 14.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

14.6. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 14.2 a 14.5 as multas serão somadas.

14.7. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 30% (trinta por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

14.8. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 14.7, o cometimento das seguintes infrações:

a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;

b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

e) Desatender às determinações da fiscalização;

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado sempre **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

15.1.1. A Contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatório devidamente assinado por seu representante legal, contendo no mínimo os seguintes dados: Placa do Veiculo, Condutor do Veículo, Data e Hora, Peso Bruto Total, Peso Líquido e Quantia Depositada em Tonelada.

15.1.2. A contratada deve apresentar, ainda: SEFIP onde conste os funcionários alocados para a coleta e transporte de Faxinal do Soturno, Certidão Negativa de Tributos Federais e Divida Ativa da União, Regularidade do FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

OBS. Os documentos do item acima, item 15.1.2 podem ser enviados via e-mail no seguinte endereço: contabilidade@faxinaldosoturno.rs.gov.br

15.2. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M do período ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês *pro rata*.

15.3. Serão processadas as retenções previdenciárias, nos termos da lei.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

16.3. Quaisquer informações e/ou impugnações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Faxinal do Soturno, sito a Rua Julio de Castilhos nº 609 e/ou via e-mail (compras@faxinaldosoturno.rs.gov.br ou selvio.dotto@faxinaldosoturno.rs.gov.br), no horário de expediente do Município, das 8h às 12h e das 13h às 17h, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

16.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.7. A proponente que vier a ser vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.10. Integram este Edital de Pregão Presencial:

ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico

ANEXO II – Termo de Credenciamento

ANEXO III – Declaração de Microempresa/EPP/Cooperativa

ANEXO IV – Declaração de Habilitação

ANEXO V – Modelo da Proposta

ANEXO VI – Planilha de Custos

ANEXO VII – Declaração que não emprega menores

ANEXO VIII – Atestado de Visita

ANEXO IX – Mapa dos Roteiros

ANEXO X – Declaração de Inidoneidade

ANEXO XI – Declaração de Servidor Público

ANEXO XII – Minuta do Contrato

16.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Faxinal do Soturno, 13 de julho de 2018.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em___/___/____ **Diogo Cargnelutti Zanella** **OAB/RS 63.706**	**Clovis Alberto Montagner** **Prefeito Municipal**

Registre-se publique-se

Em _____/_____/_____